



GOVERNO DO
TOCANTINS

SGD: 2018/38999/000935

PROCESSO Nº: 2018/38990/000202

COMPROMISSÁRIA: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

COMPROMITENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS EX-DETENTOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2018/PRES/ATR

Pelo presente Termo de Compromisso, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS EX-DETENTOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.622.110/0001-08, com sede à Rua Irapuan, nº 1.500, sala B, Setor Jardim Paulista, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. RODRIGO PFEIFER RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 054.935 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF de nº 784.117.501-91, doravante denominado COMPROMITENTE, e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899/0001-90, com sede na Quadra 104 Sul Rua SE-09 nº 013, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-024, Palmas-TO, neste ato representado por seu presidente, Sr. CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA, portador do RG sob o nº 1515469 SSP/DF, inscrito no CPF de nº 919.865.671-68, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, à vista das disposições que seguem e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o princípio da segurança jurídica, e constatando a ausência de documentos vigentes autorizando e/ou regulamentando o uso, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Paraíso do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade, não podendo a atividade administrativa sofrer paralisações abruptas e imotivadas, devendo prezar pela não interrupção da prestação de serviços de operação do terminal rodoviário;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas nesse documento não são exaustivas, mas representam a prioridade com soluções pragmáticas no que diz respeito à permissão, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Paraíso do Tocantins - TO;





GOVERNO DO
TOCANTINS

CONSIDERANDO que a Associação de Apoio aos Ex-detentos e Idosos do Município de Paraíso do Tocantins - TO encaminhou o Ofício nº 051/2017 de 18/12/2017, manifestando interesse em celebrar junto à ATR, o Termo de Compromisso para administrar o terminal rodoviário do município;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte do COMPROMITENTE, das edificações do terminal rodoviário de passageiros situado no município de Paraíso do Tocantins - TO, nos termos da Resolução nº 081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros em todo Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A permissão constante da cláusula primeira do presente Termo vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, o COMPROMITENTE fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

O presente Termo destina-se ao uso exclusivo do COMPROMITENTE, vedada sua transferência para quaisquer entes ou pessoas estranhas a este Termo.

Parágrafo único. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMITENTE

São obrigações da COMPROMITENTE:

- I.** Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas, em especial no que se refere às determinações contidas na Resolução ATR nº 081/2013;
- II.** Receber o bem descrito na Cláusula Primeira, com todas as instalações e equipamentos que lhe integram;
- III.** Efetuar os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, incluindo sanitários públicos, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outros, dentro do perímetro de jurisdição do terminal;



IV. Reservar salas de apoio a órgãos públicos a título gratuito;

V. **Encaminhar à ATR, prestação de contas consolidada referente às receitas, despesas e investimentos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e anualmente até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 081/2013;**

VI. **Administrar e receber os aluguéis das unidades comerciais, guichês de venda de passagens e encomendas, taxas de embarque e demais receitas;**

VII. Suprir o terminal de pessoal devidamente qualificado, identificado, registrado, autorizado, na medida do necessário, arcando totalmente com os ônus das contratações, e responsabilizando-se pelos salários, bem como demais despesas decorrentes da execução de trabalhos em horário normal e extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), além de encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, fiscais, cíveis e comerciais, e quaisquer outros que venham incidir sobre o pessoal necessário à execução do objeto deste Termo;

VIII. Fiscalizar e zelar pelas instalações físicas como um todo e manter a integridade do patrimônio, conforme memorial descritivo das dependências do terminal rodoviário;

IX. Permitir, à ATR, o livre acesso às instalações do terminal, para fiscalização e orientação dos trabalhos, inerentes ao desempenho correto de suas finalidades;

X. Emitir relatórios informando o movimento e as condições das instalações anualmente;

XI. Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipuladas no presente instrumento, zelando por sua conservação;

XII. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão;

XIII. Obter os alvarás e documentos pertinentes aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;

XIV. Manter, durante todo o período de vigência do termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

XV. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que a ATR poderá determinar a paralisação de eventuais obras e serviços, enquanto não forem utilizados tais equipamentos, correndo os respectivos ônus à expensa da COMPROMITENTE, mantendo-se inalterados os prazos pactuados;

XVI. Responder pela idoneidade e pelo comportamento dos seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

XVII. Indenizar danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente pela COMPROMITENTE ou por meio de seus empregados e suas possíveis subcontratadas, ao Estado do Tocantins e a terceiros;



- XVIII.** Manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, rebugados ou sucatas;
- XIX.** Comunicar à ATR qualquer alteração em seu Contrato Social, Estatuto Social ou Administração;
- XX.** Manter serviço de informação ao público;
- XXI.** Manter serviço de achados e perdidos;
- XXII.** Manter serviço de guarda-volumes;
- XXIII.** Organizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;
- XXIV.** Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;
- XXV.** Criar serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência;
- XXVI.** Autorizar o serviço de carregadores;
- XXVII.** Organizar as atividades de táxi e moto-táxi, no terminal rodoviário, observando a regulamentação do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES À COMPROMITENTE

Além das proibições já contidas na Resolução ATR nº 081/2013, é vedado ainda à COMPROMITENTE:

- I.** Transferir, ceder, emprestar, subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
 - II.** Alterar a atividade permitida;
 - III.** Comercializar artigos proibidos por lei;
 - IV.** Fazer qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da autorização contida neste Termo, sem prévia e expressa autorização da ATR, sob pena de ensejar a revogação da presente cessão.
- §1º Quando autorizadas, as alterações e correções correrão a expensas da COMPROMITENTE;
- §2º As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- §3º Havendo risco para a segurança dos usuários, a ATR poderá exigir a imediata paralisação das atividades da COMPROMITENTE, bem como a completa desocupação do imóvel;
- §4º A COMPROMITENTE é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas e os bens móveis e imóveis adquiridos na vigência deste instrumento pelo COMPROMITENTE, com recursos auferidos pela administração do terminal rodoviário, objeto da permissão contida neste Termo, serão incorporados ao terminal rodoviário, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo ou autorização, por escrito, em sentido contrário.



M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Do total da receita arrecadada e apurada pela administração do terminal rodoviário aplicar-se-á:

I – O percentual mínimo de 90% (noventa por cento) no próprio terminal em despesas de manutenção e investimentos;

II - I – O percentual máximo de 5% (cinco por cento) a título de taxa de administração;

III - I – O percentual máximo de 5% (cinco por cento) destinado à filantropia.

Parágrafo único – Com vistas a garantir a busca permanente da eficiência da gestão administrativa na aplicação dos recursos, fica estabelecido que:

I – Deverão ser garantidos recursos mínimos para investimentos de valor igual à soma dos recursos destinados à filantropia e a taxa de administração;

II – Os valores supramencionados deverão ser comprovados por meio de prestações de contas mensais e na anual consolidada.

Consideram-se investimentos os gastos que incorporam valor patrimonial ao Terminal Rodoviário e que reflita diretamente no aumento de vida útil do imóvel e na melhoria das condições de uso, tráfego, conforto e segurança aos seus usuários, tais como reformas, ampliações, aquisições ou substituições de assentos, substituições de portas, torneiras ou louças sanitárias, entre outros, respeitando, quando necessário à elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos e estruturais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Além das situações previstas no art. 55 da Resolução ATR nº 081/2013, será revogada a permissão da COMPROMITENTE, nos casos que seguem:

I. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II. Em caso de atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela ATR;

III. A alteração das finalidades institucionais pela COMPROMITENTE sem prévia e expressa concordância da ATR;

IV. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso;

VI. O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE em decorrência do presente;

VII. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



